

**FACULDADE DE IPORÁ - FAI  
CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**DANIELE VIEIRA LIMA**

**A IMPORTÂNCIA DA AUDITORIA INTERNA PARA AS ORGANIZAÇÕES  
PRIVADAS**

**IPORÁ-GO  
2023**

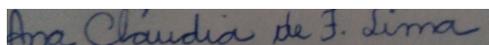
**DANIELE VIEIRA LIMA**

**A IMPORTÂNCIA DA AUDITORIA INTERNA PARA AS ORGANIZAÇÕES  
PRIVADAS**

Artigo apresentado à Banca Examinadora do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Iporá – Fai como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

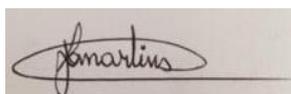
Orientador: Prof. Ana Cláudia de Faria Lima

**BANCA EXAMINADORA**



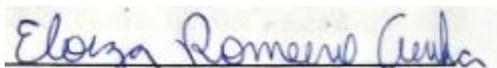
---

Professora Ana Cláudia de Faria Lima  
Presidente da Banca e Orientadora



---

Professora Cleua Joana de Lima Martins



---

Professora Eloiza Romeira Cunha

**IPORÁ-GO**

**2023**

## A Importância Da Auditoria Interna Para As Organizações Privadas

Ana Cláudia de Faria Lima<sup>1</sup>

Daniele Vieira Lima<sup>2</sup>

**Resumo:** O intuito do presente trabalho se baseia em demonstrar que a auditoria interna é um relevante mecanismo de controle na fiscalização interna de organizações privadas, visando apontar falhas operacionais e levar ao administrador maneiras de solucionar-las. Busca analisar as demais atividades e departamentos de da empresa mediante a ação do auditor interno, cuja função preponderante no evento o torna responsável por realizar todo o processo de levantamento, análise e, quando necessário, escrituração dos procedimentos observados, comunicando, posteriormente, aos administradores, fatos relevantes e levando sugestões para o aperfeiçoamento das atividades. A auditoria interna é de caráter permanente, os investidores e gestores ficam seguros de que o empreendimento segue as normas e preceitos Contábeis, estando, com ela, garantidos da eficiência da entidade.

**Palavras-chave:** Auditoria Interna. Auditor Interno. Organizações Privadas. Controle.

### INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo descrever a importância da auditoria interna para as organizações privadas. De forma subsidiária, além de apontar essa importância no campo particular, tem-se como objetivo identificar a forma como a auditoria interna influi e contribui no processo decisório destas empresas, destacando os procedimentos adotados pelo auditor interno, responsável pela realização do evento auditoria.

Justifica-se a escolha do tema abordado em razão de demonstrar a importância da auditoria interna dentro das empresas privadas, como funciona o desenvolvimento do seu papel, as vantagens de ter esse tipo de serviço dentro de uma empresa privada e os resultados obtidos, visto que as empresas privadas têm como visão e foco o lucro e aumento de capital.

A auditoria interna desenvolve papel fundamental dentro da organização, apoiando a gestão nas tomadas de decisões, buscando eficácia e eficiência nessa

---

<sup>1</sup> Orientadora – Graduada em Administração pela Faculdade de Iporá; Graduada em Pedagogia pelo Instituto Federal Goiano – Campus Iporá; Especialista em Gestão Empresarial pela Faculdade de Iporá; Mestra em Ecologia e Produção Sustentável pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

<sup>2</sup> Graduanda em Ciências Contábeis pela Faculdade de Iporá.

área, prevenindo e minimizando erros e/ou fraudes e aprimorando as empresas para se tornarem cada vez mais competitivas no mercado.

A auditoria interna é uma área fundamental à organização de qualquer instituição, especialmente nas organizações de caráter privado, pois ela obtém domínio constante de todas as operações, colaborando no trabalho de controle, assessoria e administração. Com o decorrer dos anos a auditoria interna passou a ser um instrumento de amplo controle para os administradores destas organizações particulares, pois, por ela se faz a verificação constante da eficácia e eficiência das atividades operacionais.

O auditor interno é um profissional liberal da área da Contabilidade, contratado por organização de grande porte, com a qual mantém vínculo empregatício permanente, cuja finalidade específica é analisar, de forma independente, as atividades internas desenvolvidas pela empresa. Suas atribuições estão normatizadas na legislação contábil, em especial na Resolução nº 781, de 24 de março de 1995 do Conselho Federal de Contabilidade, que aprovou a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC P3, a qual rege desde a competência funcional ao modo de atuação e responsabilidades do auditor interno.

Conforme estabelece a Norma Brasileira de Contabilidade – T12, os auditores que trabalham com auditoria interna trabalham sempre seguindo seus preceitos. Essa norma técnica trata das formas de execução do trabalho a ser realizado em uma auditoria interna, especificando todo processo de planejamento e procedimentos, pormenorizando os riscos eventuais, dimensionando as amostragens e dados a serem colhidos. Esta norma (NBC T12) trata sobre todos os procedimentos que serão instrumentos de auditoria na busca pela verdade real da empresa, com fito de regularizar e aperfeiçoar os trabalhos desenvolvidos.

Empresas que adotam a auditoria interna como sistema de controle, possuem maior grau de confiabilidade para os investidores, já que com a constante avaliação criteriosa, eles terão a certeza de que a organização sempre seguirá as normas e princípios da contabilidade, o que previne que a empresa venha a falir por motivos de irregularidade contábil ou por outros que possam ser averiguados pelo auditor interno responsável.

A utilização da auditoria interna faz com que a organização esteja em uma situação única para simplificar suas tarefas, reduzir gastos, eliminar desperdícios, reavaliar suas políticas, normas, planos e procedimentos internos, além de detectar

outros desvios de finalidade ocorridos anteriormente. E por isso, ela se constitui num efetivo instrumento de apoio à gestão, auxiliando-a a alcançar seus objetivos principais.

A metodologia que será utilizada para o desenvolvimento do presente trabalho visa primeiramente analisar a organização. Será feito através de pesquisas bibliográficas, na internet, artigos e revistas. O método utilizado será o dedutivo, pois implica deduções lógicas, onde envolve verdades e direitos universais. Já em relação à abordagem do problema, foi qualitativa que é exploratória e descritiva, partindo para análise e interpretação do mesmo.

Através do conhecimento adquirido em pesquisa esse trabalho falará sobre o trabalho do auditor interno e sua importância dentro da organização, será falada inclusive da fiscalização junto à administração.

## **1. CONCEITO, ORIGEM E EVOLUÇÃO DA AUDITORIA**

Inicialmente, faz-se necessário trazer a conceituação da auditoria como um todo, ou seja, no seu sentido *lato*, que, basicamente, se traduz no levantamento, exame e inspeção de informações a serem colhidas da organização ou empresa a que se pretende não somente verificar os registros e demonstrativos contábeis, mas também confirmar a eficiência de seus controles e a forma como ela atua no mercado, tudo dentro de uma margem de legalidade e eficiência, de acordo com as normas estipuladas para a auditoria (seja ela interna ou externa) e para os auditores, objetivando sempre a melhoria do trabalho destas organizações em defesa de seus interesses e seu patrimônio.

Neste sentido, a auditoria é um relevante instrumento de controle para as organizações, exercida de forma administrativa, conforme assevera Gil (199, p. 13) em um conceito contemporâneo, onde afirma que:

Auditoria é uma função administrativa que exerce a verificação/ constatação/ validação, via testes e análises dos resultados dos testes, com consequente emissão de opinião, em momento independente das demais três funções administrativas (planejamento, execução, controle), consoante os três níveis empresariais principais (operacional, tático e estratégico).

O enfoque principal da auditoria é a obtenção de registros que levem a uma conclusão lógica e certa de que todas as atividades desenvolvidas pela empresa estão ou não em concordância com aquilo que já é estabelecido como princípios e regramentos da Contabilidade Geral, apurando, desta maneira, minuciosamente,

todos os registros da instituição que estão à vista dos auditores responsáveis, assim como aquilo que foi ou pode ter sido ocultado, mas que deveria estar publicado e corretamente especificado.

Existem duas ramificações principais da auditoria no sentido *lato*. São elas: a auditoria interna e a auditoria externa, que, conforme será verificado a seguir, se distinguem por seu campo de análise, ou seja, diferenciam-se pela parte da empresa a que destinam sua análise, o ato de auditar. Todavia, ambas as modalidades elencadas acima seguem diversos procedimentos e normas pré-especificados em sua execução, definidas em especial pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Quanto à origem histórica da auditoria, há certas divergências sobre seu marco inicial, sendo que para alguns autores como Franco e Marra (2011) o fenômeno de auditar surgiu na Inglaterra, país este que possuía grandes organizações de livre comércio e uma conseqüente taxatividade alta de impostos, baseados nas arrecadações das empresas privadas, ou seja, os impostos de renda que o Estado arrecadava, recaía principal e efetivamente sobre os lucros das organizações privadas, obtidos pela comercialização, o que ficou para o campo do empreendedorismo como um marco de tributação, até hoje realizada.

Ainda para estes autores, a evolução histórica deste relevante instituto da Contabilidade se deu mais precisamente em meados do século XIX, tendo a figura dos contadores públicos o papel assumido de auditores. E nesse pensamento, os autores supracitados justificam que: “a grandeza econômica e comercial da Inglaterra e da Holanda, em fins do século passado, bem como dos Estados Unidos, onde hoje a profissão é mais desenvolvida, determinou a evolução da auditoria” (FRANCO e MARRA, 2011, p. 39).

Desta forma, conclui-se que a auditoria evoluiu em conjunto com o crescimento financeiro dos locais onde já existia um comércio fluente e uma tributação lógica sobre este, tornando-se um meio de exame necessário aos Estados enquanto revestidos na condição de tomadores de impostos, assim como para as próprias organizações privadas, que pela auditoria podiam manter seus controles interno e externo.

De outro lado, o doutrinador Sá (2010), considera que os primeiros indícios de existência da auditoria como forma de fiscalização, coexistem há mais de 4.500 a.c. (quatro mil e quinhentos anos antes de Cristo), tendo para ele surgido na Suméria e, posteriormente, alastrando suas fronteiras para Roma, onde foi utilizada como objeto de controle pelo Império Romano.

Todavia, somente depois disso ela teria chegado na Inglaterra, à Londres:

A auditoria surgiu como consequência da necessidade de confirmação dos registros contábeis por causa do surgimento das grandes empresas e da taxação do imposto de renda, baseado nos resultados apurados em balanço. Sua evolução foi acontecendo conforme o desenvolvimento econômico, que gerou as grandes empresas que são formadas por capitais de muitas pessoas, que tem na confirmação dos registros contábeis a proteção ao seu patrimônio (FRANCO e MARRA, 2011, p.39).

Pode-se destacar ainda, que a auditoria no seu sentido *lato*, surgiu também da necessidade por parte dos investidores e proprietários das grandes empresas em especial, de confirmar os valores retratados em seus patrimônios. Ela servia ainda como um instrumento para avaliar se as organizações em que estes investidores pretendiam investir no futuro eram compensatórias e se seguiam corretamente as normas estabelecidas como necessárias, haja vista crescimento econômico-financeiro constante naquela época.

No Brasil, a atividade de auditoria se faz presente há pelo menos 01 (um) século, embora em função de normas burocratizadoras, sua prática somente foi regulamentada aqui no ano de 1965, com a chegada cada vez mais constante de empresas multinacionais.

Assim, tanto a profissão de auditor, quanto a auditoria em si tiveram maior relevância e evoluíram em conjunto com o país, que absorveu os conceitos das auditorias independentes, trazidos por essas empresas multinacionais que, por sua vez, compulsoriamente, tiveram de ter suas demonstrações contábeis auditadas com mais frequência pelo próprio Governo brasileiro, assim como pelos investidores (ATTIE, 2010, p. 8).

Portanto, nos dias atuais a auditoria vem se mostrando um relevante mecanismo de controle para as empresas/organizações privadas no geral. Assim, adiante será devidamente destacado a respeito da auditoria em suas subdivisões externa e interna, com enfoque principal na interna e sua relevância para as organizações privadas, notadamente nas de porte acima do médio, com um panorama das atividades desenvolvidas pelo auditor interno durante a execução do evento, demonstrando, ainda, os benefícios trazidos de sua adesão.

## 1.1 AUDITORIA INTERNA

Empresas que pretendem usufruir de melhores resultados em seus processos produtivos, devem se preocupar com aquilo que mais as afeta. Para isso é necessário o conhecimento mais aprofundado de seus próprios atos e procedimentos, para localizar vícios procedimentais e com isso buscar formas de corrigi-los. Esse processo de navegação interna se dá a partir do processamento da auditoria interna nas empresas privadas, sejam elas de pequeno ou de grande porte.

Em contrapartida ao que dispõe a auditoria em nível externo, a auditoria interna é realizada privativamente por profissional da contabilidade, o qual possuirá um contrato, e, portanto, terá vínculo empregatício com a empresa auditada, sendo seu funcionário, conforme define o Conselho Federal de Contabilidade, no art. 3º, item 33, da resolução nº 560/83.

Da mesma maneira que na auditoria externa, o profissional (auditor interno) atua com independência funcional dentro das normas legais e com a base princípio lógica da Contabilidade, realizando ações de controle interno constante, diferente do que ocorre na auditoria externa, que é eventual.

O auditor interno, sendo um vinculado da empresa, deve-se voltar apenas a ela ao tratar dos assuntos que considerar relevantes, não lhe sendo permitido divulgar as informações colhidas ou repassar suas opiniões a qualquer outro interessado (externo), mas somente à empregadora, salvo quando esta permitir que assim proceda.

Desta maneira, o instituto da auditoria interna é resumido por HOOG e CARLIN (2009, p. 61), com sendo:

Aquela em que o serviço é praticado por contadores empregados das sociedades, associações e fundações, que os contratam para tal. A aplicação dos trabalhos tem fundamento na validação e avaliação dos controles internos e demais procedimentos, pois, devido à falta de independência, uma vez que o profissional é empregado, está impedido o mesmo de dar uma opinião para interessados ou usuários externos, sobre a adequação das demonstrações contábeis encerradas.

Esta modalidade de auditoria tem maior enfoque nos controles internos da entidade, que, com ela, visa obter constantes melhorias em seus procedimentos, uma vez que busca apontar as falhas deles decorrentes, indicando, ao mesmo tempo, soluções a serem encaminhadas aos administradores principais com a finalidade de que os erros sejam corrigidos e expostos, o que deve se dar mediante o envio dos relatórios.

Quanto àquilo que ela pode trazer de benefício, tem-se que o entendimento de FRANCO e MARRA (2011, p. 219) se mostra adequado ao dizerem que:

A vantagem da auditoria interna é a existência, dentro da própria organização, de um departamento que exerce permanentemente controle – prévio, concomitante e consequente – de todos os atos da administração. Os componentes desse departamento – auditores, assistentes e auxiliares – devem exercer sua função com absoluta independência, conforme já dissemos, e devem ter a liberdade de acesso a qualquer dos departamentos da empresa, para fazer verificações, exames, levantamentos e pedir informações e dados para suas conclusões. Pelo fato de permanecerem em tempo integral na empresa, os auditores internos podem programar uma auditoria geral e contínua, com revisão integral de todos os registros contábeis e verificações periódicas das existências físicas – estoques, títulos, dinheiro, ativo fixo, etc.

Diante do exposto, pode-se certificar que o departamento de auditoria interna possui auditores, assistentes e auxiliares para ajudar no trabalho, e todos deste departamento possui livre acesso a dados, equipamentos e bens da empresa em que está inserido, agindo de forma livre, mas dentro da legalidade, para checar aquilo que julgar necessário, em tempo integral, como se fosse o Departamento de Controle Interno de uma prefeitura, por exemplo.

Por este motivo, a auditoria interna é utilizada com mais frequência por empresas de porte acima do médio, pois devem suportar a manutenção permanente do auditor chefe e de seu departamento composto por seus auxiliares, o que não seria viável em instituições menores, que podem buscar outras formas para manter o controle interno. Aquelas que possuem esse tipo de auditoria, possuem exatamente por precisarem de controle permanente e em tempo integral por serem de grande porte e possuir mais volume de operações.

## **1.2 ORGANIZAÇÃO PRIVADA**

As organizações privadas são aquelas que não possuem qualquer ligação administrativa interna com entes públicos, sendo comandadas por particulares, mas nada impede que tenham interesses públicos. Assim, apesar de não serem comandadas pela administração pública em qualquer de seus níveis, a função social das organizações privadas gera certa controvérsia acerca de uma ramificação muito debatida de seus objetivos, que é a subdivisão delas em empresas privadas com interesse público e empresas privadas com interesse exclusivamente particular.

Nesse sentido CLARO (2008, p. 50), ao mencionar o papel das empresas na inclusão social faz a seguinte reflexão:

A entidade empresarial (independentemente de seu tamanho, forma societária, número de colaboradores, variedade de clientes, recolhimento de tributos junto ao Fisco, quadro de fornecedores etc.), hodiernamente tem papel preponderante também no que se refere ao tema inclusão social, e não se pode negar tal fato, especialmente a contar de 1988.

Em que pese essa classificação, onde as organizações, por menores que sejam tem certo grau de relevância social, entende-se que essa função social é confundida com o interesse público dentro da constituição da empresa, o que não deve prevalecer, já que o objetivo final das organizações privadas, diferente do meio público é sempre o lucro, mesmo que suas atividades acarretem em benefícios à sociedade, ficando isso secundarizado para a própria organização privada.

Superado isso, pode-se, claramente, definir as organizações privadas como sinônimos de empresas, o que para o Código Civil de 2002, especificamente pelo conceito trazido no seu artigo 982, se resume nas atividades desenvolvidas pelo empresário, enquanto profissional que exerce o domínio sobre aquilo que seu empreendimento realiza no mercado, sendo tais atividades devidamente conceituadas da seguinte forma: “salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro” (CC, 2002).

Assim, concluindo esse conceito de organização/empresa, o empresário é também definido legalmente pelo Código Civil de 2002, com o seguinte conceito legal, bastante adotado por juristas e atuantes na área, que preconiza: “considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços” (CC, 2002).

Nesse mesmo pensamento, citando ainda o empresário na conceituação das empresas Fábio Ulhoa (2012, p. 34) define uma organização/empresa de caráter privado, destacando que:

A empresa é atividade organizada no sentido de que nela se encontram articulados, pelo empresário, os quatro fatores de produção: capital, mão de obra, insumos e tecnologia. Não é empresário quem explora atividade de produção ou circulação de bens ou serviços sem alguns desses fatores.

Assim sendo, as organizações/empresas são definidas exclusivamente pela função que exerce o empresário, cuja figura se reveste na engrenagem principal de existência da empresa, sendo estas funções, portanto, as atividades profissionais (exercidas por empresários), econômicas e organizadas – daí o sinônimo “organização” – que visam à produção e/ou circulação de bens ou serviços para o

meio externo, ou seja, para o mercado consumidor. E desta maneira, verifica-se que as organizações privadas têm como objetivo principal o lucro.

## **2. AUDITOR INTERNO, SUAS ATRIBUIÇÕES E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO**

O auditor interno é um profissional liberal da área da Contabilidade, contratado por organização de grande porte, com a qual mantém vínculo empregatício permanente, cuja finalidade específica é analisar, de forma independente, as atividades internas desenvolvidas pela empresa.

Suas atribuições estão normatizadas na legislação contábil, em especial na Resolução nº 781, de 24 de março de 1995 do Conselho Federal de Contabilidade, que aprovou a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC P3, a qual rege desde a competência funcional ao modo de atuação e responsabilidades do auditor interno (CFC, 1995).

Quanto ao surgimento desta figura na área da auditoria, é importante destacar que os auditores externos, além de suas atribuições, acumulavam a função de emitir opiniões sobre a administração da empresa. Todavia, estes permaneciam pouco tempo em contato com a organização, sendo tomados pelas demais atividades que lhe competiam, diante disso surgiu a necessidade de se criar um controle concentrado das ações internas, emergindo, assim, a figura do auditor interno e o já mencionado Instituto dos Auditores Internos do Brasil – AUDIBRA. Isto, consoante expõe ALMEIDA (2016, p. 5 e 6):

Portanto, surgiu o auditor interno como uma ramificação da profissão de auditor externo e, conseqüentemente, do contador. O auditor interno é um empregado da empresa, e dentro de uma organização ele não deve ser subordinado àqueles cujo trabalho examina. Além disso, o auditor interno não deve desenvolver atividades que um dia possa examinar (como, por exemplo, elaborar lançamentos contábeis), para que não interfira em sua independência.

Então, diante da necessidade de uma análise mais aprofundada das atividades das organizações foi que surgiu a figura do auditor interno, como sendo um funcionário da própria empresa, que atua em tempo integral e sem subordinação a qualquer departamento, uma vez que verifica a todos eles, sendo encarregado por auditar toda a parte operacional e contábil, emitindo relatórios que devem ser repassados diretamente à Administração, vez que é proibida a divulgação das informações obtidas, salvo quando expressamente autorizado.

Quanto às atribuições, é importante dizer que o auditor interno tem uma série de exames, análises e levantamentos a serem feitos no curso da auditoria, sendo seus principais focos auditar as áreas de demonstração contábil, assim com toda parte operacional da organização, verificando também o cumprimento das normas estipuladas internamente pela própria entidade e analisar se existe a necessidade da edição e/ou atualização destas normas.

Conforme delimitado na NBC P3 (CFC, 1995), o profissional deve manter sua autonomia mesmo sendo um funcionário da organização por ele auditada, velando por adotar as precauções necessárias na realização de seu trabalho, resguardando sempre o sigilo das informações obtidas que, como dito anteriormente, são repassadas unicamente à administração, que é quem tomará as providências necessárias ante a auditoria feita.

### **3. NORMAS DA AUDITORIA INTERNA (NBC T 12)**

Em relação às regras estabelecidas para a realização de auditorias internas, o Conselho Federal de Contabilidade, mediante a Resolução n. 986, de 21 de novembro de 2003, aprovou a NBC T 12, que, dentre outros temas, trata das normas de execução dos trabalhos da auditoria interna, estipulando o planejamento e riscos, além de especificar procedimentos, amostragens e o processamento dos dados colhidos (CFC, 2003).

O planejamento é a fase inicial do processo de auditoria, sendo ele uma das mais relevantes de todo o evento, haja vista eventuais desdobramentos na execução dos trabalhos, os quais seguirão todas as diretrizes nele estabelecidos, na busca de alcançar os resultados esperados pela administração contratante, conforme define ATTIE (1998, p. 44) “A montagem do planejamento, objetiva percorrer uma estrada predeterminada, num rumo identificado, estabelecido e analisado”.

Assim, o planejamento da auditoria interna vem como a base sobre a qual se fundará todo o processo, sendo nele delimitados os parâmetros de atuação do auditor interno, e o que exatamente ele deve buscar e auditar. E ainda sobre o planejamento da auditoria interna é importante destacar, em suma, conforme especificado na norma regulamentadora do CFC, que define:

O planejamento do trabalho da Auditoria Interna compreende os exames preliminares das áreas, atividades, produtos e processos, para definir a

amplitude e a época do trabalho a ser realizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela administração da entidade (CFC, 2003).

Então, o trabalho do auditor no planejamento de uma auditoria, compreende o levantamento de informações por meio de determinados procedimentos que verificam o lapso temporal a ser auditado, conforme delimitar a organização auditada. Além disso, o planejamento verifica outros inúmeros fatores relevantes, também especificados na normativa, que permitem ao auditor, em resumo, ter conhecimento de atividades, sistemas, instrumentos, resultados, missão e objetivos da empresa auditada, podendo, ainda, verificar os riscos decorrentes desse evento, bem como levantar a existência de outras entidades associadas que poderão estar ligadas aos trabalhos da auditoria. Podem ser utilizados os trabalhos de especialistas, com a criação de departamento de auditoria interna.

O auditor interno deverá se certificar, dentre outros, das orientações a serem repassadas e os anseios dos administradores da empresa em detrimento de seu trabalho, tomando conhecimento dos resultados e das providências que deverão ser tomadas após o processo. Devendo considerar, ainda, as consequências dos procedimentos a serem aplicados, ajustados às políticas de risco da empresa que o contratou.

A norma contábil (CFC, 2003), trás ainda os riscos do procedimento da auditoria interna, e destaca que a avaliação destes riscos decorre da fase de planejamento, pela própria contratante, com o auxílio do contratado, vez que tais riscos podem resultar de eventuais falhas na própria auditoria, o que já deve estar delimitado e muito bem estruturado pelo auditor e pela empresa, em conjunto de pensamentos pretéritos, evitando, com isso que a auditoria termine sem utilidade e não satisfaça aos anseios primordiais da empresa auditada.

Desta maneira, a própria resolução do Conselho Federal de Contabilidade do Brasil, preconiza que antes de se iniciar a auditoria interna devem ser feitas as seguintes avaliações pelo auditor contratado (CFC, 2003):

- a) A verificação e a comunicação de eventuais limitações ao alcance dos procedimentos da Auditoria Interna, a serem aplicados, considerando o volume ou a complexidade das transações e das operações;
- b) A extensão da responsabilidade do auditor interno no uso dos trabalhos de especialistas.

Assim, os riscos na realização de uma auditoria interna podem ser reduzidos se evidenciados na fase de planejamento, adotando-se essas políticas destacadas na norma, fazendo, desde o início, a delimitação do próprio evento e esclarecendo sobre

a responsabilidade do auditor e seu departamento junto aos especialistas de que venham necessitar.

#### **4. PROCEDIMENTOS DA AUDITORIA INTERNA**

Resumindo o que delimita a Norma Brasileira de Contabilidade - T12, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC, 2003), têm-se os procedimentos que devem ser sempre utilizados em um evento de auditoria interna. Eles buscam a coleta de informações necessárias para a regularização e aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos na organização/empresa auditada pelo profissional, o auditor interno.

Desta maneira, para que se possa ter uma visão clara e concisa desses procedimentos da auditoria interna, é necessário esclarecer que a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade do Brasil n. 986/03, delimita estes procedimentos da seguinte forma:

Os procedimentos de Auditoria Interna constituem exames e investigações, incluindo testes de observância e testes substantivos, que permitem ao auditor interno obter subsídios suficientes para fundamentar suas conclusões e recomendações à administração da entidade (CFC, 2003).

Portanto conforme descrito acima, existem diversos mecanismos que podem ser adotados pelo auditor interno na averiguação da organização, o que ele fará através de testes e uma exploração detalhada, visando levantar documentos, definir parâmetros organizacionais, além de delimitar metas que precisam ser estipuladas e/ou cumpridas interinamente pela empresa auditada, o que resultará, desta maneira, no produto final desejado com a auditoria, que é a melhoria dos procedimentos e atividades rotineiras desenvolvidas.

##### **4.1. Evidências**

Apesar de se resumirem no resultado final de todo procedimento de auditoria, é necessário em primeiro ponto, quanto aos procedimentos do evento, esclarecer o que são as evidências e sua relevância para a auditoria interna, cuja definição, conforme o próprio Conselho Federal de Contabilidade (CFC, 2003) possui caráter de informações colhidas da auditoria, sendo especificadas como:

As informações que fundamentam os resultados da Auditoria Interna são denominadas de “evidências”, que devem ser suficientes, fidedignas,

relevantes e úteis, de modo a fornecer base sólida para as conclusões e recomendações à administração da entidade.

Isto mostra que as evidências têm função crucial na auditoria interna de uma organização privada, já que são as provas colhidas de toda a investigação, obtidas pelos meios (procedimentos) analisados a seguir. Elas fundamentam os relatórios do auditor, sendo, assim, a base de tudo aquilo que ele apontará à administração.

A Resolução n. 986/03, define que as evidências devem conter requisitos capazes de dar a elas robustez (conforme o conceito de linhas acima). Assim, conclui-se que elas precisam ser: suficientes para convencer o auditor e interessados dos fatos observados; fidedignas, ou seja, obtidas por meios confiáveis; relevantes para servirem de base nas conclusões do auditor e; úteis para que a organização alcance seus anseios.

#### **4.2. Relatório da Auditoria Interna**

Finalizando o processo do evento de auditoria interna, é importante destacar que a norma define um relatório a ser emitido pelo auditor interno, sendo este a peça pela qual ele indicará, de forma imparcial, os erros e falhas nos procedimentos realizados pela empresa auditada, fazendo as respectivas recomendações de como estes defeitos podem ser corrigidos e evitados, enviando este relatório aos responsáveis diretos pela administração, não podendo desviar ou vaziar as informações a terceiros.

Neste sentido, os relatórios da auditoria interna são definidos pela Resolução n. 986/03, do Conselho Federal de Contabilidade, como:

O relatório é o documento pelo qual a Auditoria Interna apresenta o resultado dos seus trabalhos, devendo ser redigido com objetividade e imparcialidade, de forma a expressar, claramente, suas conclusões, recomendações e providências a serem tomadas pela administração da entidade.

Portanto, o relatório da auditoria interna é o meio documental de comunicação entre o auditor interno e a Administração da organização privada, para que aquele aponte os vícios a serem corrigidos, e esta tome todas as providências necessárias e cabíveis para cada caso, visando o aprimoramento dos procedimentos realizados e atividades internas da própria organização, que assim, estará usufruindo do principal benefício da auditoria interna, que é lhe fazer enxergar aquilo que antes estava obscuro, mas que agora pode ser combatido, potencializando ganhos e demais metas da empresa.

## **5. IMPORTÂNCIA DA AUDITORIA INTERNA NAS ORGANIZAÇÕES PRIVADAS**

Após toda demonstração acerca da auditoria interna, chega-se à necessidade de apontamento de sua importância para as empresas que adotam este mecanismo de controle. Sua adesão deve-se dar em organizações de porte acima do médio, ou seja, em grandes empresas, que são as que efetivamente suportam a manutenção do auditor e sua equipe de análise. Essas organizações devem ser de caráter privado, pois instituições públicas mantêm seu próprio controle interno.

Neste passo, sua importância como planejamento estratégico para as organizações privadas vai além do simples fato dos administradores conhecerem o interior de suas empresas. Conforme assevera ATTIE (1998, p. 44): “O planejamento é o alicerce sobre o qual todo trabalho de ser fundamentado e funciona com um mapa estrategicamente montado para o alvo”.

Assim, a auditoria interna possui grande relevância para estas organizações privadas, por ser não apenas um instrumento de planejamento, mas sim um instrumento de planejamento que permite o controle total das metas e diretrizes da organização, sendo o melhor mecanismo para busca do aperfeiçoamento constante exigido pelo mercado competitivo.

Ademais, destaca-se o papel preponderante do auditor interno na observação continuada, mostrando aos administradores os pontos falhos nos procedimentos adotados interinamente e, a partir disso, oferecendo a eles a possibilidade de mudança daquilo que for apontado como prejudicial, a fim de alcançar o aprimoramento máximo possível das atividades. Tudo isso realizado por meio dos procedimentos existentes, definidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, para a auditoria em caráter interno, que garante extrema precisão nas evidências obtidas no curso de um evento totalmente baseado em princípios e na legislação contábil.

Sua relevância vai além do mero levantamento de informações documentais, pois, como visto, o auditor é um funcionário que fica permanentemente na empresa, avaliando as atividades realizadas, para emitir seus pareceres, conclusões e fazer indicações de meios pelos quais os problemas encontrados podem ser solucionados.

Assim, ela complementa a auditoria externa, que se preocupa apenas com lançamentos e registros contábeis, enquanto a interna possui maiores ligações que

aquela não terá com a organização auditada, fazendo com que dados minuciosos, não analisados em uma auditoria externa, possam ser devidamente avaliados.

Empresas que adotam a auditoria interna como sistema de controle, possuem maior grau de confiabilidade para os investidores, já que com a constante avaliação criteriosa, eles terão a certeza de que a organização sempre seguirá as normas e princípios da contabilidade, o que previne com que a empresa venha a falir por motivos de irregularidade contábil ou por outros que possam ser averiguados pelo auditor interno responsável.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho procurou demonstrar a necessidade da inclusão do instituto da auditoria interna nas organizações privadas de qualquer porte, uma vez que esta auxilia a administração/gestão destas entidades mediante a implantação de um sistema de controle permanente de todas as atividades realizadas na entidade, garantindo, assim, tanto aos administradores, quanto aos investidores, maior segurança quanto ao cumprimento das legislações e determinações contábeis existentes e que devem ser seguidas para o alcance do sucesso da empresa.

Além disso, a adoção da auditoria interna como mecanismo de controle permanente nestas empresas faz com que os colaboradores, além de confiarem na índole da instituição, saibam que seus investimentos são coesos e que não terão prejuízos decorrentes de uma má gestão, pois esta, por sua vez, manterá, com a auditoria interna, o domínio total dos fatos ocorridos quando do processo produtivo e das rotinas de trabalho executadas.

Conforme determinou o presente estudo, o papel do auditor interno é crucial para que a organização que adote a auditoria interna alcance os objetivos iniciais com o processo, pois ele é quem irá manusear e coordenar todo o processo de auditoria, mantendo-se de forma imparcial em suas avaliações e colhendo dados suficientes para a formação de sua opinião. Opinião esta que trará, ao final do procedimento, uma visão ampla daquilo que está ocorrendo na empresa fora dos padrões aceitáveis, e através disso, os administradores, uma vez informados pelo auditor interno, poderão tomar a melhor decisão possível para solucionar equívocos procedimentais, fazendo com que a empresa se adeque às normas necessárias.

Assim, os auditores acabam influenciando o funcionamento do sistema econômico, pelo fato de seu trabalho ser muito importante sobre as decisões no comportamento das empresas, na revisão das demonstrações contábeis e na emissão de suas opiniões sobre o que foi avaliado.

É certo que a auditoria interna deve ser cada vez mais utilizada pelas organizações privadas, pois caso estas não se enquadrem na realidade atual, com a utilização deste mecanismo de defesa, correm o grande risco de não estarem cumprindo corretamente com aquilo que a lei e as determinações Federais da Contabilidade dispõem, haja vista a possível ineficácia de seus procedimentos internos, pois podem estar em atraso quanto às constantes atualizações de preceitos legais, que podem e serão trazidas por um auditor interno competente.

Portanto, uma organização privada, seja ela de qual porte for, que objetiva seguir corretamente as normas da Contabilidade, bem como estar à frente no mercado onde se insere, deve enxergar na auditoria interna uma forma viável, segura e salutar, de aperfeiçoamento constante de suas atividades e metas, tornando-se, com isso, cada vez mais rentável.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Auditoria**: um curso moderno e completo. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

ATTIE, William. **Auditoria**: conceitos e aplicações. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

BRASIL, **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002: Institui o Código Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm)>. Acesso em 10 de outubro de 2017.

CFC, Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução nº 781**, de 24 de março de 1995. Aprova a NBC P 3 – Normas Profissionais do Auditor Interno. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em 26 de setembro de 2017.

\_\_\_\_\_, **Resolução nº 986**, de 21 de novembro de 2003. Aprova a NBC T 12 – Da Auditoria Interna. Disponível em: < <http://www.cfc.org.br> >. Acesso em 05 de outubro de 2017.

CLARO, Carlos Roberto. **Recuperação judicial**: sustentabilidade e função social da empresa. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp060317.pdf>>. Acesso em: 21 de setembro de 2017.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Manual de direito comercial**: direito de empresa. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Auditoria contábil**: teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

FRANCO, Hilário e MARRA, Ernesto. **Auditoria contábil**: normas de auditoria, procedimentos e papéis de trabalho, programas de auditoria, relatórios de auditoria. 4. ed. São Paulo, Atlas: 2011.

GIL, Antônio de Lourenço. **Auditoria da Qualidade**: auditoria, qualidade e fraudes – novos desafios. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

HOOG, Wilson Alberto Zappa; CARLIN, Everson Luiz Breda. **Manual de Auditoria Contábil**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2009.

SÁ, Antônio Lopes de. **Teoria da Contabilidade**, 5. ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2010.